

# Câmara Municipal de Cafarnaum

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 01/2013.

Órgão de Origem:

- Presidência da Câmara Municipal.

Assunto:

- Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilização Pública.

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

MEMORANDO INTERNO  
Do: Primeiro Secretário  
Para: Presidência da Câmara

Cafarnaum/BA, 02 de Janeiro de 2013.

Senhor Presidente,

Considerando que o desempenho das ações da administração pública estão cingidas ao princípio da legalidade, ou seja, o administrador só pode atuar nos estritos limites do que dispõe a legislação pertinente.

Considerando que em sede do exercício de atribuições de natureza financeira e contábil os respectivos órgãos competentes da estrutura administrativa municipal necessitam estar em total consonância com o conceito de gestão fiscal responsável.

Considerando que o atingimento deste conceito perpassa pelo conhecimento da contabilidade pública em todos os seus níveis e aspectos, nas áreas administrativa, econômico-financeira, tributário-fiscal, tecnológica, ambiental, educacional e social.

Considerando que no cotidiano do exercício dessas atividades contábeis e financeiras, dado os limites e a importância acima evidenciados, os servidores necessitam de uma assessoria e consultoria permanente, a fim de que as soluções consistentes e práticas adotadas possam resultar na ampliação da segurança jurídica da Administração.

Vimos por meio do presente solicitar de V. Exa. a contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria contábil, financeira e orçamentária, abrangendo as seguintes áreas de atuação: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas – Mensais e anuais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo; Programação Financeira e Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Destarte, Excelência, após consulta no mercado especializado e em decorrência de indicação de outros entes públicos, sugerimos a contratação da ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA.

Vale destacar que se trata de uma empresa especializada em contabilidade pública, a qual conta no seu corpo de profissionais o Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, responsável técnico com grande conhecimento em administração municipal e contabilidade pública, atuando no mercado nos últimos 32 anos, sendo reconhecida pela notória atuação, tendo prestado serviços a diversos municípios do Estado da Bahia, conforme faz prova documentação em anexo.

O custo do presente objeto importa num valor mensal de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, correspondentes aos serviços de contabilidade geral da Câmara Municipal, valores estes, compatíveis com o praticado no mercado.

---

**Marcio Clay Ribeiro dos Santos**  
PRIMEIRO SECRETARIO

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

## ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Da: Presidência da Câmara  
Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES  
Data: 02 de Janeiro de 2013.

Nos termos do ato de requisição, emitido mediante Memorando Interno, expedido pelo Setor Administrativo de Licitações, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, que correrá sob o **nº 01/2013**.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

1. Setor Financeiro, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de Licitações, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação e a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.

Determine providências de estilo.

**GENILSON SEVERO DE SOUZA**  
**Presidente da Câmara**

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2013.  
De: RESPONSÁVEL PELO SETOR FINANCEIRO  
Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES  
Data: 02 de janeiro de 2013.

Em atenção à determinação de fl., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da contratação de Serviços de Consultoria Contábil, com vigência contratual de aproximadamente 12 (doze) meses. O pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orçamentária	01.01.00 – Câmara Municipal de Vereadores.
Atividade:	2011 – Manutenção da Câmara de Vereadores.
Elemento:	3390.35.00 – Serviços de consultoria
Fonte de Recurso:	0 - Recursos Ordinários.
Valor em R\$:	92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais)

\_\_\_\_\_  
TESOUREIRO

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

## JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atenção à determinação de fls., verifica-se que a proposta apresentada pela ALCONTA-ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, está em conformidade com objetos similares comercializado no mercado respectivo.

Cafarnaum/BA, 03 de Janeiro de 2013.

---

**Setor de Compras**

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

## JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente e verificando os termos do requerido pelo órgão solicitante, conclui pela adoção de inexigibilidade para a contratação em epígrafe, a qual deverá ser tombada sob o **n. 01/2013**.

Com efeito, considerando que a contratação de Assessoria Contábil se coaduna com a classe de objetos contratáveis pela Câmara Municipal eivados de singularidade subjetiva, em vista do que, e da notoriedade especialização demonstrada pelo corpo técnico da Contratada, a outra sugestão não pode esta Comissão dar senão a de que a contratação da consultoria especializada que se requer deva se dar por meio de inexigibilidade.

Esclarece-se que a escolha da contratação dos serviços de contabilidade para atender de forma descentralizada a Câmara Municipal por uma só empresa visa moderar custos com contratados diversos, tais como: despesas com hospedagem, alimentação e etc.

Haja vista, o prescrito no art. 38, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, essa Comissão encaminha o processo para exame da Procuradoria Jurídica.

Cafarnaum/BA, 03 de Janeiro de 2013.

Adilson Cristian Araújo Santana  
Presidente da CPL

Adriano Gonçalves de Queiroz  
Membro

Haroldo Dourado Souza  
Membro

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

## PARECER JURÍDICO

Referente a processo administrativo nº 001/2013  
Inexigibilidade nº 01/2013  
De: Assessoria Jurídica  
Para: Setor responsável pelo procedimento de inexigibilidade.  
Data: 04 de Janeiro de 2013.

Em atenção à determinação de fls., junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade e conveniência da contratação.

---

Procuradoria Jurídica  
OAB/\_\_\_Nº \_\_\_\_

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

## Parecer Jurídico

Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Orçamentária e Financeira - Inexigibilidade de Licitação - Justificativas.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação Nº. 01/2013, por esta Câmara, da prestação de serviços de consultoria em contábil, administrativa e financeira.

A área requisitante, conforme fls. indica a contratação da Empresa ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, empresa que presta serviços de assessoramento em gestão pública, que conta com responsável técnico dotado de notoriedade.

Em atenção à solicitação constante do memorando emitido pelo Senhor Presidente da Câmara, esta Assessoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse jaez.

É o relatório.

O SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Primeiramente, mostra-se importante delimitar em sede prefacial a real necessidade da contratação que se requer, face ao interesse público que deve ser buscado e preservado nas contratações públicas.

Com efeito, a execução da contabilidade do município, a exemplo de todos os atos administrativos em geral devem se cingir à letra da lei, ante a vigência em sede de Administração Pública, do princípio da legalidade estrita.

Destarte, os atos de natureza financeiro-contábil obrigatoriamente devem atender a inúmeros diplomas legais, tais como, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n. 4.320, sem contar as normatizações de titularidade dos Tribunais de Contas, os quais, por sua vez, impõem a consecução de uma série de relatórios, demonstrativos, cronogramas, programações, publicações, que exigem um amplo e específico conhecimento a respeito, sob pena, de se culminar em rejeição de contas, imputação de multas, afastamento do cargo, e outras penalidades ao gestor, ordenador da despesa, além, sobretudo, de

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

prejuízos ao regular andamento da máquina municipal e via de conseguinte aos munícipes que dela precisam.

Ora, é nessa seara, de muitos parâmetros legais e documentais, e de interesse coletivo, a serem respeitados e observados, sob o risco da aplicação de penalidades graves e prejuízos irreparáveis, que o desenvolvimento das atividades contábeis de uma Câmara, enseja o acompanhamento de uma consultoria permanente e especializada, cuja atribuição é justamente orientar os servidores municipais investidos nas funções contábeis, a exercer de modo legal, zeloso e probo as atividades ligadas a Contabilidade da Câmara Municipal.

Ultrapassadas essas considerações preliminares, passemos a analisar a legalidade de se contratar esse tipo de serviço, nas condições suscitadas pelo órgão solicitador da despesa, através de inexigibilidade de licitação.

Destarte, em face do mandamento constitucional previsto no art. 37, XXI, a Administração Pública, sempre que efetivar contratações deve observar procedimento administrativo próprio, a licitação.

A licitação é um procedimento competitivo em que, garantida a isonomia entre os participantes, elege-se a proposta mais vantajosa (art. 3º da lei de licitações).

Todavia, há casos em que a licitação pode ser afastada, seja através da dispensa (art. 24) ou da inexigibilidade de licitação (art.25), como é o caso que se pretende manejar na contratação em epígrafe.

Nesses termos, tenha-se que a inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição, considerando-se existente esta quando não houver pluralidade de particulares aptos a satisfazer o interesse público ou quando for impossível a eleição de critérios objetivos de julgamento de propostas.

É valiosa a lição de Celso Antonio Bandeira de Mello, quando trata de objeto licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...) Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

características do que e pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.”<sup>2</sup>

O específico caso em apreço, em tese tem previsão legal no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, in litteris:

“Art. 25 É inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:” (Grifamos).

§1º. Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.”

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas (...)

Com efeito, para a subsunção do caso concreto ao dispositivo legal acima mencionado, faz-se necessária, fundamentalmente, a caracterização de dois pressupostos, de modo a determinar a inviabilidade de competição e a conseqüente inexigibilidade do procedimento licitatório: A natureza singular do serviço a ser prestado e a notória especialização do contratado.

No que tange ao primeiro requisito, uma indagação se impõe. Mas afinal, o que são serviços técnicos especializados de natureza singular para fins de configuração do art. 25, inc. II?

<sup>2</sup> Curso de Direito Administrativo, 8ª Ed., Malheiros Editores, São Paulo, p. 324-325.

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Serviços técnicos especializados são aqueles que envolvem alta especialização em determinada área do conhecimento. São serviços que demandam um primor técnico diferenciado, requerendo um conteúdo subjetivo na sua execução, um toque de personalidade, que o qualifica como singular. “A natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em solução prática.”<sup>3</sup>

Já a característica da singularidade é atribuída a um bem, no sentido de que seja inigualável, podendo ser considerado inequivocadamente singular à medida que todos os outros bens lhe são diversos. Pode ser também a qualidade atribuída a um serviço, em razão de suas peculiaridades, devidas principalmente ao meio de execução e não necessariamente ao resultado.

No que tange a singularidade do objeto impende trazer a manifestação de Marçal Justen Filho, nesse sentido:

“Em todos os casos de inviabilidade de competição há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea”<sup>4</sup>(Grifamos)

Ainda sobre a singularidade do objeto.

“Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação com outro. Havendo impossibilidade de comparação entre serviços, e necessitando a Administração dessa determinada prestação, não há que falar em procedimento licitatório, por inviabilidade de licitação.

Tais serviços, portanto, são denominados de natureza singular, cuja execução só pode ser atribuída a um determinado profissional ou empresa também não são os únicos do mercado, mas a singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação.”(Grifamos)

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Ob.Cit., p.278

<sup>4</sup> Ob. Cit., p. 272

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

O requisito da notória especialização, por sua vez, refere-se ao conceito que o profissional goze dentre seus pares, permitindo ao Administrador um prognóstico de que o seu trabalho será essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à satisfação do objeto do contrato, nos termos do disposto no art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

De resto, o Enunciado nº. 39 da Súmula do Tribunal de Contas da União assim estatui:

"notória especialização só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação" (grifei).

O mestre Marçal Justen Filho nos dispõe alguns elementos que podem caracterizar a notoriedade, auxiliando o trabalho de análise do administrador:

"Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica etc."

A escolha de determinada empresa ou profissional, mesmo com as disposições deste permissivo legal, poderá ser bastante subjetiva, gerando problemas com os órgãos fiscalizadores da Administração Pública. Por isso, tal escolha deve ser devidamente justificada e motivada, a fim de que se torne legítima. É o que aconselha Lucas Rocha Furtado:

"A fim de aferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa ou profissional a ser contratado sem licitação, deve ser considerada a margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador. A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei de Licitações, a escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima."

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Nesse diapasão, para efeito de aferição dos requisitos objetivos necessários a consecução da inexigibilidade pretendida, balizando-se nos conceitos acima delineados de singularidade e notoriedade, e na documentação da pretensa contratada, pode-se concluir primeiramente que esta Municipalidade pretende contratar serviços de assessoria e consultoria em gestão pública e que a proposta da prestação de serviços não apenas envolve uma assessoria pura e simples, mas sim singular dotada de um acompanhamento pormenorizado no âmbito do planejamento, da receita, da despesa e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas, o qual enseja um amplo conhecimento técnico, de modo que um profissional ou uma empresa que não detenha em seu corpo consultores, altamente qualificados não será capaz de direcionar a contabilidade por meios eficazes e legais, o que acabará por comprometer o resultado final.

Já com respeito à notoriedade do contratado, insta dizer que decorre da documentação carreada aos autos desse processo administrativo, via certificados de cursos e principalmente atestados de capacidade técnica, que a empresa ora pretensa contratada, tem responsável técnico com extenso currículo técnico e, larga experiência no mercado, o que confere a Administração a segurança de que a mesma atenderá a sua necessidade de solução de suas demandas contábeis práticas, já que a mesma demonstra êxito no desempenho anterior do serviço, quando da prestação efetivada junto a outras entidades públicas, subordinadas a regime jurídico de contratação semelhante ao do Contratante.

Demais disso, elucide-se quanto à notoriedade que ainda que os serviços de Assessoramento em Contabilização Pública, por mais especializados que sejam, possuem mais de um profissional ou pessoa jurídica capacitados para realizá-los, o que possibilitaria, em tese, a competição entre os diversos interessados, tem-se como indubitável que esse serviço não pode ser desenvolvido sem a presença de atributos, tais como, larga experiência, criatividade e vasto conhecimento intelectual, tal qual demonstrado na documentação da Empresa, enfim, singularidades impossíveis de serem auferidas objetivamente via certame licitatório, e por isso mesmo inviabilizadores de qualquer competição.

Não bastasse tudo o quanto até aqui aludido, há que perquirir ainda o fator confiança, que apesar de não expresso em lei para hipótese de inexigibilidade, salta à evidência, também como insuscetível de competição, e por isso, vem sendo difundido pela doutrina e jurisprudência, em situações semelhantes ao particular ora discutido.

No caso ora em análise, vê-se que a contratação impenhida não pode ser realizada a partir de um certame licitatório, e que a empresa escolhida

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

demonstra através do dossiê anexo aos autos, estar no mercado desenvolvendo assessorias há certo tempo, contando com amplo conhecimento e larga experiência, donde resta evidenciada a sua notoriedade.

À vista do texto legal acima transcrito, e considerando a proposta apresentada, esta assessoria, salvo melhor juízo do Administrador Público, opina pela existência das condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com a Câmara Municipal, de modo inexigível nos termos da legislação específica.

É o parecer, s.m.j.

Cafarnaum/BA, 04 de Janeiro de 2013.

ASSESSOR JURÍDICO:

\_\_\_\_\_  
OAB/ \_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

## DESPACHO

1- Juntada de documento de habilitação a serem apresentados pela empresa **ALCONTA-ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**.

2- Ao setor de contrato para elaboração da minuta de contrato, devendo a posteriori, ser remetido para aprovação pela Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, bem como manifestação dessas acerca do cumprimento, no presente processo, dos requisitos do art. 26, parágrafo único, ambos da lei 8.666/93.

Determine as providências de estilo.

Cafarnaum/BA, 04 de Janeiro de 2013.

**Adilson Cristian Araújo Santana**  
Presidente da CPL

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Referente a processo administrativo nº 001/2013.  
Data: 04 de Janeiro de 2013.

Em atenção à determinação de fls., solicita-se a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Art. 29, IV da Lei de Licitações);
- Prova da Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal (Art. 29, III, da Lei de Licitações);

Com a devida apresentação, junte-se ao processo, remetendo-o para o setor de contrato, a fim de que cumpra o despacho de fl.

Adilson Cristian Araújo Santana  
Presidente da CPL

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

## MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/XXXX

*Contrato de prestação de serviços  
contábeis entre a Câmara  
Municipal de xxx e a Empresa xxx.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX-XXXX/XX, com sede em XXX/BA no endereço XXX, representado neste ato por seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado por **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXX**, natureza jurídica, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede em xxx/BA, na Rua xxx, representada por seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, , xxx, domiciliado em xxx/BA doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo nº OXXX/2013 contratam o seguinte:

1.1. Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira, especificamente para a **Câmara Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. XX/2013, vinculando-se, ainda, à Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante o Setor de Contabilidade do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:  
I – pagar a contraprestação financeira ajustada;

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

- II – prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – garantir acesso à sua documentação contábil de períodos anteriores;
- IV – garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.
- IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

## CLÁUSULA SEXTA – PREÇO:

6.1. O preço mensal do contrato é de R\$ **xxxxxxx,xx** (xx), conforme abaixo discriminado:

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Pessoal: R\$xxxxxxxx,xx (xx);  
Custos Diretos e Indiretos: R\$ xxxxxx,xx (xx).

**Parágrafo Primeiro.** Nos meses de março e setembro o pagamento da quantia *supra* mencionada será efetuado em dobro, na monta total líquida de R\$ xx.xxx,xx (xx), referente à Elaboração e Confeção do Balanço Anual e Lei Orçamentária Anual, respectivamente.

**Parágrafo Segundo.** A Elaboração e confeção das peças contábeis citadas no parágrafo primeiro, desde já, ficarão condicionadas ao pagamento de tais serviços, que se não ocorrer a CONTRATADA não responderá sobre qualquer obrigação contábil referente aos mesmos.

**Parágrafo Terceiro.** Os pagamentos serão debitados em conta corrente do CONTRATANTE e creditado para o CONTRATADO, através de autorização bancária constante do Anexo I do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:**

7.1. O contratante efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês até no máximo o dia 5 (cinco) do mês seguinte.

**Parágrafo Primeiro.** O ISS – Imposto Sobre Serviços será pago na sede do domicilio da Contratada.

**Parágrafo Segundo.** Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, os serviços contratados poderão ser suspensos até a efetivação do pagamento e a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTES:**

8.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de xx meses.

**Parágrafo Primeiro.** O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

## CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I – advertência por escrito;

II – multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro.** As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

**Parágrafo Segundo.** O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

**Parágrafo Quarto.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

12.1 Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo Primeiro.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo.** Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

13.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: xxx  
Atividade: xx  
Elemento: xx  
Fonte de Recurso: xx

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:**

15.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 20xx.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

## PARECER JURIDICO

Referente a processo administrativo nº: 01/2013.  
Inexigibilidade nº 01/2013  
De: ASSESSORIA JURÍDICA  
Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE  
Data: 07 de Janeiro de 2013.

Em atenção à determinação de fls., junta-se o parecer jurídico, o qual contempla a análise de legalidade da minuta de contrato e de cumprimento dos requisitos do art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

---

PROCURADORIA JURÍDICA

OAB \\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

## Parecer Jurídico

Referente: Contratação de Serviços de Assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira - Análise de Minuta de Contrato e Requisitos do art. 26 da Lei de Licitações.

Em face do Despacho constante do Ofício, de fls., foi solicitada a análise e aprovação por essa Assessoria Jurídica da minuta de contrato, nos termos do art. 38, bem como a manifestação acerca do cumprimento, no processo de inexigibilidade, dos requisitos do art. 26, parágrafo único, ambos dispositivos legais da lei nº 8.666/93.

É o relatório.

## OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ainda que se trate de procedimento de contratação direta, no caso, inexigibilidade de licitação, há requisitos de habilitação a serem demonstrados pelo potencial contratada, como requisito prévio à formalização da avença.

Nesse sentido:

“É comum imaginar-se que a habilitação só tem cabimento na licitação. Há uma espécie de conexão natural entre habilitação e licitação. Isso faz supor que, se a situação concreta enseja ou possibilita a dispensa ou a inexigência da licitação, as regras fixadas nos art. 27 a 31 da lei nº 8.666/93 ficariam completamente afastadas. Essa impressão resulta da literalidade do próprio art. 27 da Lei de Licitações e Contratos, pois, ao se reportar à habilitação, o legislador empregou a expressão licitação, criando a falsa certeza de que condições habilitatórias somente podem ser aferidas se o procedimento for o licitacional” (Destacamos). 5

Nesse sentido, foram solicitados da empresa ALCONTA-ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA os seguintes documentos habilitatórios:

- Prova de Regularidade para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Art. 29, IV da Lei de Licitações);

- Prova da Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal (Art. 29, III, da Lei de Licitações);

<sup>5</sup> A habilitação nos procedimentos da dispensa e inexigência de licitação, por Renato Geraldo Mendes e Nyura Disconzi da Silva, in Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, nº 62, Abril/99, p.250.

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Os referidos documentos foram devidamente apresentados pela empresa, juntados ao processo às fls., encontrando-se válidos e regulares. Em relação aos atestados de capacidade técnica, mostram capazes de demonstrar a experiência anterior no que tange a características, quantidades e prazos com o objeto pretendido por esta Câmara, nos termos do art. 30, II e § 1º da Lei de Licitações.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. III, é um dever do administrador público justificar a compatibilidade do preço da contratação direta com os preços praticados no mercado na área respectiva, inclusive quando fundada em inexigibilidade.

Para efeito da justificativa de preço exigida nesse comando, o caminho mais adequado é o de instruir o processo com a proposta que conste o preço praticado pelo prestador dos serviços, bem como anexar demonstração de que esse preço é condizente com o objeto, à vista de outros similares, de igual complexidade técnica. É evidente que isso só será possível se existirem bens ou produtos que possam ser comparados, guardadas as devidas diferenciações de ordem técnica.

Tal requisito foi devidamente cumprido com juntada da justificativa de preço elaborado pelo setor de compras, constante no ofício fls., que demonstra a conformidade do preço proposto pela empresa ALCONTA-ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA com o praticado no mercado.

## A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Parecer Jurídico de fls., exarado Por esta Procuradoria Jurídica, opina pela a conveniência da contratação à vista das necessidades do Município, assim como a devida legalidade da inexigibilidade para contratação da Consultoria.

## MINUTA CONTRATUAL

O art.55 da Lei nº 8.666/93 estabelece as cláusulas nos contratos administrativos, as quais foram devidamente cumpridas na minuta em análise, parte integrante desse processo, com destaque à devida caracterização do objeto e dos elementos que compõem; preço e condições de pagamento, previsão de recursos orçamentários, bem como os critérios de reajustamento; as obrigações das partes, contratante e contratada, hipóteses de inadimplemento, com as conseqüentes penalizações, e situações de rescisão.

Ponto que merece análise mais detida relaciona-se com o prazo de vigência do contrato que, nos termos da minuta, é de 12 meses, com previsão de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses.<sup>6</sup>

Prescreve o art. 57, II da Lei de Licitações:

<sup>6</sup> Redação introduzida pela lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, publicada no DOU nº 100, de 28 de Maio de 1998.

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- A prestação do de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.;

Embora tenha regulamentado a questão do prazo de duração dos contratos que tenham por objeto serviços contínuos (art. 57, II), a Lei nº 8.666/93 não trouxe um conceito que auxilie a Administração na identificação dos mesmos.

Entretanto, a Instrução Normativa nº 18/97 do antigo MARE (atual Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) que disciplina a contratação de serviços contínuos por entidades e órgãos da Administração Pública Federal integrantes do SISG- Sistema de Serviços Gerais.

“1.1.1. SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro”.

Marçal Justen Filho comenta o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades pública permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.”

Ao nosso ver, são contínuos os serviços essenciais a atividades da Administração contratante, aqueles que não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos. Assim, o que caracteriza a continuidade do serviço é a sua utilização constante e permanente.

O elemento essencial para a identificação se são ou não serviços contínuos é sua figuração na atividade do órgão/ente contratante. Em outras, será contínuo aquela serviço que, à vista das atividades desenvolvidas pela administração, não puder sofrer interrupção, sob pena de prejuízos ao interesse público.

O objeto pretendido, qual seja prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil, deve ser considerado como contínuo, no sentido da permanência da

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

necessidade pública a ser satisfeita e de que a sua interrupção gerará prejuízos ao interesse público envolvido na contratação.

A prorrogação se condicionará, ainda, ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) admitir tal possibilidade no instrumento do contrato;
- b) observar o limite máximo fixado, que é de sessenta meses;

Os requisitos acima citados, previsão da prorrogação no contrato e limite máximo de 60 (sessenta) meses foram devidamente atendidos, conforme cláusula nona da minuta contratual.

Esse é o parecer, s.m. j.

Cafarnaum/BA, 07 de Janeiro de 2013.

Procurador Jurídico  
OAB/

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

## RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2013.

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que as fls. (segundo parecer jurídico), emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a contratação dos Serviços de assessoria contábil, orçamentária e financeira com a empresa **ALCONTA-ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, tendo como fundamento o art. 25, inciso II da Lei de Licitações.

Cafarnaum/BA, 07 de Janeiro de 2013.

**GENILSON SEVERO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ: 63.111.447/0001-58

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2013.**

**Contrato Nº /2013**

Objeto: Consultoria e Assessoria em Contabilização Pública

Contratante: **Câmara Municipal de Cafarnaum**

Contratada: Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública

Valor: **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).**

Período de Vigência: 12 meses, com início na data da assinatura;

Fundamento Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Data do contrato: 07/01/2013.

**GENILSON SEVERO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que o AVISO DE LICITAÇÃO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 07 de Janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Marcio Clay Ribeiro dos Santos  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

# Câmara Municipal de Cafarnaum



## APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

[www.alconta.com.br](http://www.alconta.com.br)

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública  
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: [www.alconta.com.br](http://www.alconta.com.br) - E-mail: [alconta@alconta.com.br](mailto:alconta@alconta.com.br)

Rua Eronides Souza Santos | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
36452D6A3438E0B39F86B5D38918A296

# Câmara Municipal de Cafarnaum



## PERFIL DA EMPRESA

A Contabilidade Pública constitui-se no mais complexo ramo da ciência contábil. A sua aplicação restringe-se aos órgãos governamentais da União, Estados e Municípios e, apesar da importância que tem para o bom funcionamento das entidades modernas, constata-se que o número de profissionais dedicados a ela é escasso.

A Alconta é uma empresa especializada em tecnologia e pesquisa aplicada à área pública, tendo desenvolvido um grande conhecimento em administração municipal nos últimos 30 anos. Nosso maior esforço tem sido no sentido de adequar novas tecnologias às necessidades dos municípios a uma gestão contábil eficiente.

Para suprir as necessidades de seus clientes, a empresa desenvolve atividades ligadas ao controle dos déficits orçamentais e do endividamento público a obtenção de informação econômica, financeira e patrimonial fiável e oportuna possibilitando a tomada de decisões e uma gestão mais eficiente, eficaz e econômica na utilização dos recursos financeiros, bem como, oferecem relatórios que irão demonstrar o cumprimento de disposições constitucionais, o atendimento às solicitações de Tribunais de Contas, auditorias, perícias, precatórios e outras solicitações da Justiça.

A Alconta é uma das pioneiras na organização de Prefeituras, Câmaras Municipais e demais entidades da Administração Pública no Estado da Bahia. Sua experiência inclui serviços em dezenas de entidades públicas por todo o Estado, atuando na Área Administrativa, Contábil, Financeira e Tributária, sempre visando as melhores formas de arrecadação e aplicação dos recursos, além de propiciar mais eficiência no atendimento ao cidadão. Enfrentando desafio e propondo a solução adequada.

Desta forma, a Alconta é mais que uma solução integrada e construída com metodologia de última geração, capaz de dar uma nova dinâmica à administração ao prover informações, ferramentas e conhecimento.

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública  
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: [www.alconta.com.br](http://www.alconta.com.br) - E-mail: [alconta@alconta.com.br](mailto:alconta@alconta.com.br)

# Câmara Municipal de Cafarnaum



## SERVIÇOS PRESTADOS PELO NÚCLEO DE ACESSORIA CONTÁBIL:

- ❖ Planejamento orçamentário
- ❖ Elaboração do Plano Plurianual
- ❖ Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias
- ❖ Elaboração da Lei Orçamentária Anual
- ❖ Prestação de contas mensais para o TCM
- ❖ Prestação de contas anuais
- ❖ Solicitação da Despesa
- ❖ Contabilidade Pública
- ❖ Atualização nas mudanças da Contabilidade Pública com a NBCASP 2012
- ❖ Orientação ao SIGA/TCM
- ❖ Informações Gerenciais

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública  
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-  
3600 Website: [www.alconta.com.br](http://www.alconta.com.br) - E-mail: [alconta@alconta.com.br](mailto:alconta@alconta.com.br)

# Câmara Municipal de Cafarnaum



## NÚCLEO DE ASSESSORIA CONTÁBIL

O Núcleo de Assessoria Contábil – NAC conta com a experiência de mais de 30 anos na gestão contábil de Prefeituras, Câmaras Municipais e Autarquias, atuando nas áreas de planejamento (elaborando PPA, LDO e LOA), execução (escrituração mensal) e na prestação de contas ao TCM, STN, TCE e TCU, prestando também assessoria e consultoria aos gestores públicos.

### DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS:

#### Planejamento Orçamentário

São as atribuições relativas à contadoria pública municipal, à gestão fiscal, orçamentária e financeira, promover o planejamento orçamentário, coordenando todas as atividades precedentes e necessárias à elaboração das propostas legislativas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, superintender e coordenar todas as atividades, serviços e ações necessárias à gestão e ao controle do cumprimento de índices e limites constitucionais e legais; orientar o Prefeito Municipal, os titulares dos demais órgãos municipais e os gestores de fundos municipais, quanto ao cumprimento das disposições legais, pertinentes à contabilidade pública e à gestão fiscal, financeira e orçamentária, cumprir e fazer cumprir a programação orçamentária e o cronograma mensal de desembolso, superintender a administração financeira das disponibilidades municipais, participando em todas as suas fases de movimentação, promover a tomada de contas de recursos antecipados, de auxílios ou subvenções concedidas, inclusive a tomada de contas especial, com o ressarcimento de valores, quando verificada situações que requeiram esta providência, interagir de forma estrita com a operacionalização do sistema de controle interno.

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública  
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: [www.alconta.com.br](http://www.alconta.com.br) - E-mail: [alconta@alconta.com.br](mailto:alconta@alconta.com.br)

# Câmara Municipal de Cafarnaum



## Elaboração do PPA

O Plano Plurianual - PPA é o instrumento de planejamento estratégico das ações do Governo para um período de quatro anos. Comprometido com o desenvolvimento sustentável e com a evolução das estruturas de gerenciamento dos órgãos da administração municipal, visa expressar com clareza os resultados pretendidos pelo governante que o elabora.

Por meio de seu acompanhamento e avaliação, torna-se possível a verificação da efetividade (alcance dos resultados esperados) na execução de seus programas e a revisão dos objetivos e metas definidas no planejamento inicial que porventura se mostrem necessários.

O PPA estruturado em programas e orientado a resultados não pode ser definido apenas como um documento formal para cumprimento de obrigações legais. Seus componentes constituem em poderoso instrumento de gestão que poderá ser utilizado na otimização da aplicação dos recursos disponíveis.

Constituem fatores críticos de sucesso na elaboração, implantação e execução do PPA:

1. Organização, em programas, de pessoas, ações e estruturas articuladas e motivadas à solução de um problema ou ao atendimento de uma demanda da sociedade;
2. Compatibilidade entre os programas e a Orientação Estratégica do Prefeito;
3. Objetivos coerentes com a capacidade e disponibilidade de recursos administrativos e financeiros de cada órgão setorial;
4. Participação de toda estrutura da administração municipal na elaboração dos programas, sob coordenação do órgão central de planejamento, de modo a garantir que o PPA seja um produto do governo e não de determinada Secretaria;

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública  
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: [www.alconta.com.br](http://www.alconta.com.br) - E-mail: [alconta@alconta.com.br](mailto:alconta@alconta.com.br)

# Câmara Municipal de Cafarnaum



5. Integração das LDOs, LOAs e suas respectivas execuções orçamentárias financeiras com o PPA;
6. Atualização do PPA a partir da avaliação anual da execução de seus programas garantindo atualidade e consistência com a realidade vivida pelo município;
7. Estimulação de parcerias com outras esferas de governo e iniciativa privada na busca por fontes alternativas de recursos;
8. Divulgação da aplicação dos recursos e dos resultados obtidos proporcionando publicidade, transparência e participação popular;
9. Definição clara de responsabilidades através da indicação de um gerente por programa.

Nesse sentido, o PPA se configura como um instrumento que permeia os diversos setores da administração municipal, cujo objetivo primordial é buscar otimizar a execução das ações de Governo de modo a gerar o máximo de resultados positivos sobre a sociedade a partir da aplicação dos recursos disponíveis. Dessa forma, busca-se promover em cada órgão setorial o desenvolvimento e aprimoramento do planejamento estratégico, de maneira a ajustar os resultados almejados aos recursos disponíveis e à efetiva capacidade de execução do gestor.

## Elaboração da LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nasceu na Constituição de 1988. O Constituinte estabeleceu três instrumentos que compõem o sistema de planejamento e orçamento. O primeiro é o plano plurianual com vigência de 4 anos, cuja função é a de estabelecer as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública; o segundo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, determinará, ano a ano, o que deverá constar na Lei Orçamentária Anual, e o terceiro, a Lei Orçamentária Anual, fixará a programação das despesas para cada exercício.

Assim, a LDO é o elo entre o Plano Plurianual - PPA, que funciona como um plano de governo, e a Lei Orçamentária Anual - LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública  
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: [www.alconta.com.br](http://www.alconta.com.br) - E-mail: [alconta@alconta.com.br](mailto:alconta@alconta.com.br)

# Câmara Municipal de Cafarnaum



dos programas de Governo. Uma das principais funções da LDO será a de selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

A elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO deverá ser realizada pelo Poder Executivo e submetida à apreciação e aprovação do Poder Legislativo. O prazo de encaminhamento e aprovação da LDO deve constar na Lei Orgânica Municipal - LOM. Caso não esteja previsto nenhum caso na LOM, o Executivo poderá encaminhá-la a qualquer tempo, desde que se garanta um prazo razoável para sua apreciação e aprovação e não se comprometa a elaboração orçamentária.

De acordo com o art. 165 da CF, cabe à LDO:

- ❖ Definir as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- ❖ Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- ❖ Dispor sobre as alterações na legislação orçamentária;
- ❖ Estabelecer a política de aplicação das agências oficiais de fomento; e
- ❖ Autorizar a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta (ressalvas as empresas públicas e sociedades de economia mista), inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Com a publicação da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO ganhou novas funções. Segundo o art. quarto da Lei de Responsabilidade Fiscal, compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias dispor sobre:

- ❖ O equilíbrio entre receitas e despesas;

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública  
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: [www.alconta.com.br](http://www.alconta.com.br) - E-mail: [alconta@alconta.com.br](mailto:alconta@alconta.com.br)

# Câmara Municipal de Cafarnaum



- ❖ Os critérios e forma de limitação de empenho a fim de garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal e a recondução da dívida;
- ❖ Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos públicos; e
- ❖ Demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

## Elaboração da LOA

É princípio fundamental do Estado moderno que os Poderes Legislativos, Executivos e Judiciários devem organizar e exercer suas atividades com planejamento permanente, atendendo às peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento econômico e social.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu como instrumentos do processo de planejamento as seguintes leis que, por iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

- ❖ O Plano Plurianual;
- ❖ As Diretrizes Orçamentárias;
- ❖ Os Orçamentos Anuais.

O orçamento-programa constitui modalidade de orçamento na qual a previsão dos recursos financeiros e sua destinação decorrem da elaboração de um plano completo.

A Alconta na elaboração de seus Orçamentos-Programa adota um processo racional para definir objetivos e determinar os meios para alcançá-los, obedecendo às seguintes características:

- ❖ Diagnóstico da situação existente;
- ❖ Identificação das necessidades de bens e serviços;
- ❖ Definição clara dos objetivos para a ação;

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública  
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: [www.alconta.com.br](http://www.alconta.com.br) - E-mail: [alconta@alconta.com.br](mailto:alconta@alconta.com.br)

# Câmara Municipal de Cafarnaum



- ❖ Discriminação e quantificação de metas e seus custos;
- ❖ Avaliação dos resultados obtidos;
- ❖ Trabalho integrado.

## Contas Mensais para o TCM

Na Administração Pública, a atividade de contabilizar e controlar a execução do orçamento e os reflexos que a mesma insere no patrimônio público adquire sua plenitude a partir da execução orçamentária. Ao longo de seus 20 anos atuando na área pública atendendo a Prefeituras e Câmaras Municipais a Alconta acumulou uma grande experiência no processo de informatização das atividades da contabilidade pública, dispondo hoje de espaço físico, pessoal capacitado, equipamentos e sistemas que permitem atender a demanda de grandes volumes de dados, com rapidez e confiabilidade.

Através de rede de computadores interligados o serviço de processamento de dados da Alconta atende as exigências do TCM com:

- ❖ Lançamento e emissão de notas de empenho;
- ❖ Lançamento e emissão de processos de pagamento;
- ❖ Lançamento e emissão de guias de conhecimentos;
- ❖ Emissão de balancetes de receita e despesa;
- ❖ Emissão do demonstrativo das contas do razão (DCR);
- ❖ Emissão da relação de processos de pagamento;
- ❖ Emissão de decretos de créditos adicionais;
- ❖ Emissão de relação de contas e conciliações bancárias;
- ❖ Emissão da relação de bens móveis adquiridos;
- ❖ Emissão de relação de despesas com serviços pessoais;
- ❖ Emissão de relatórios do FUNDEB;

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública  
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: [www.alconta.com.br](http://www.alconta.com.br) - E-mail: [alconta@alconta.com.br](mailto:alconta@alconta.com.br)

# Câmara Municipal de Cafarnaum



- ❖ Todos os demais relatórios exigidos pela resolução nº 1060/05, atualizada pela resolução 1312/2012 em 09/10/2012;
- ❖ Todos os relatórios exigidos pela resolução 460/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## **Prestação de Contas Anuais**

Encerrado o exercício financeiro, a Alconta procede ao levantamento dos balanços gerais, agregando toda a receita arrecadada e toda a despesa realizada, comprovadas pelo balanço orçamentário que evidencia o déficit ou superávit do período.

Os resultados, financeiro e econômico, são obtidos no encerramento do exercício de modo diferente, estabelecendo-se para o primeiro, o confronto entre a Receita Arrecadada e a Despesa Paga; o segundo consubstancia as variadas mutações ocorridas no Patrimônio, tanto aumentativas (Ativas) como diminutivas (Passivas).

Os balanços assim levantados instruem a prestação de contas da Prefeitura a ser apresentada ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas que na qualidade de órgão técnico de controle externo irá apreciar os resultados alcançados pelos administradores.

Os balanços são levantados com base nos registros da escrituração mensal e visam oferecer aos administradores públicos e, principalmente, à população, a posição em que se encontra o patrimônio público, bem como o andamento dos projetos e atividades que fazem parte do Plano de Desenvolvimento proposto pelo partido que detém o poder.

A Prestação de Contas Anual é composta de:

- ❖ Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- ❖ Resumo geral da receita;
- ❖ Natureza da despesa;
- ❖ Demonstrativo de programa de trabalho;
- ❖ Demonstrativo de funções, programas e sub-programas por projeto e atividade;
- ❖ Demonstrativo de despesa por funções, programas e sub-programas;

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública  
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: [www.alconta.com.br](http://www.alconta.com.br) - E-mail: [alconta@alconta.com.br](mailto:alconta@alconta.com.br)

# Câmara Municipal de Cafarnaum



- ❖ Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- ❖ Comparativo da despesa autorizada com a realizada;
- ❖ Balanço orçamentário;
- ❖ Balanço financeiro;
- ❖ Balanço patrimonial;
- ❖ Demonstração das variações patrimoniais;
- ❖ Demonstração da dívida fundada interna;
- ❖ Demonstração da dívida fundada externa;
- ❖ Demonstração da dívida fluante;
- ❖ Demonstração dos fluxos de caixa;
- ❖ Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- ❖ Inventário dos bens patrimoniais e demais relatórios exigidos pela resolução nº 1060/05, atualizada pela resolução 1.312/2012 em 09/10/2012.
- ❖ Todos os relatórios da resolução 460/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## Livros Contábeis

A Contabilidade Pública Municipal pressupõe, para seu perfeito e correto funcionamento, a existência de Livros Contábeis próprios, onde são lançados os registros devidos e competentes. A apuração de ilegalidades e irregularidades apontadas em processos de denúncias chegados ao TCM dependem em grande parte da análise desses Livros.

Tem-se verificado, em alguns casos, a não existência ou a não apresentação por parte dos órgãos e das entidades municipais dos Livros Contábeis obrigatórios, por ocasião da realização de inspeções decorrentes de processos de denúncias. A inexistência desses Livros Contábeis ou a não apresentação dos mesmos por parte dos órgãos e entidades municipais ou a sua não atualização infringem a legislação em vigor, podendo sujeitar os seus respectivos gestores às sanções previstas em norma.

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública  
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: [www.alconta.com.br](http://www.alconta.com.br) - E-mail: [alconta@alconta.com.br](mailto:alconta@alconta.com.br)

# Câmara Municipal de Cafarnaum



O setor de Contabilidade das Prefeituras e entidades de administração indireta municipal manterá obrigatoriamente, para lançamento de seus registros contábeis indispensáveis, os seguintes Livros:

- ❖ Caixa;
- ❖ Diário;
- ❖ Razão (ou fichas do Razão);
- ❖ Receita Classificada;
- ❖ Despesa Classificada.

## Solicitação da Despesa

Registros dos empenhos de despesas da prefeitura; propondo a emissão dos empenhos globais e por estimativa das dotações orçamentárias que comportem este regime; fazendo a escrituração sintética e analítica da receita, da despesa e do patrimônio; fazendo o controle contábil das contas bancárias, pelo menos uma vez por mês; opinando em caso de necessidade sobre devolução de finanças, cauções e depósitos.

Empenhar as despesas e encaminhá-las ao setor pertinente; preparar a prestação de contas do exercício nos prazos legais e fornecer os elementos financeiros, orçamentários e econômicos para a elaboração do relatório da administração; executar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, representando ao prefeito sobre quaisquer irregularidades verificadas; fazer cronograma da proposta orçamentária; fiscalizar, conferir e controlar o movimento de fundos do município, em todos os seus aspectos;

Controlar e orientar tecnicamente os órgãos da Prefeitura no acompanhamento do orçamento; fiscalizar a execução dos contratos e convênios que acarretem ônus para o município; estudar, analisar e proceder à revisão dos valores patrimoniais, propondo a sua atualização, sempre que fizer necessário; opinar sobre pedido de abertura de crédito, de remanejamento de dotação orçamentária; assinar juntamente com o prefeito todas as peças contábeis e executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública  
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: [www.alconta.com.br](http://www.alconta.com.br) - E-mail: [alconta@alconta.com.br](mailto:alconta@alconta.com.br)

# Câmara Municipal de Cafarnaum



## **Contabilidade Pública**

A Alconta além de cuidar dos serviços relacionados com a contabilidade pública, principalmente com realização de fechamento junto ao Setor Contábil da Prefeitura na Prestação de Contas Mensal e encaminhamento à Inspeção Regional do Tribunal de Contas dos Municípios, com atendimento às Notificações Mensais, realiza alimentação dos Sistemas do SIOPS, SIOPE e SIGA, bem como, elaboração Bimestral dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Quadrimestral dos Relatórios de Gestão Fiscal, realiza assessoria nas Audiências Públicas na elaboração de minutas de Editais de convocação, instrução na elaboração das atas e acompanhamento no envio dos dados dos Relatórios nos devidos prazos.

## **Atualização nas mudanças da Contabilidade Pública com a NBCASP 2012**

Em prol da modernização e da austeridade da contabilidade e das finanças públicas, a assessoria desenvolvida pela Alconta atende as recomendações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF. Utilizando para isso o novo Plano de Contas e as novas Demonstrações Contábeis e Gerenciais que alteraram os anexos da Lei 4.320/64. O estabelecimento de padrões contábeis e fiscais contribui para a melhoria da consolidação das contas públicas conforme previsto na LRF.

## **Orientação ao SIGA/TCM**

O SIGA/TCM visa aperfeiçoar os procedimentos auditoriais a cargo da Corte, que, reduzindo o espaço de tempo entre a ocorrência do fato e o exame de sua regularidade, concorre para evitar a continuidade de danos e prejuízos porventura incidentes sobre o erário municipal.

O Objetivo da Consultoria ao SIGA/TCM é o aprimoramento da qualidade das informações prestadas ao TCM, promovendo assim a efetivação da gestão responsável e transparente.

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública  
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: [www.alconta.com.br](http://www.alconta.com.br) - E-mail: [alconta@alconta.com.br](mailto:alconta@alconta.com.br)

# Câmara Municipal de Cafarnaum



Os serviços de Consultoria ao SIGA/TCM prestados pela Alconta, consistem em orientar os servidores das instituições, quanto à utilização do sistema em todas as suas etapas:

- ❖ **Captura:** Cuja finalidade é efetivar a captura eletrônica dos dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial e daqueles relativos a contratos, convênios, obras e atos de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal;
- ❖ **Transferência:** Que tem como função realizar a remessa dos dados capturados, controlando o registro do seu envio ao TCM; e
- ❖ **Análise:** Que, permitindo ao Sistema de Controle Interno municipal supervisionar e acompanhar a remessa de dados e informações facilitará sua análise pelo TCM.

## Informações Gerenciais

As informações gerenciais têm como objetivo auxiliar administradores a tomarem decisões adequadas na correta alocação dos recursos públicos, utilizando técnicas matemáticas, estatísticas e recursos de informática. Estas técnicas conhecidas como pesquisa operacional quando bem aplicadas ajudam a minimizar custos e maximizar resultados diversos, atendendo a determinadas restrições.

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública  
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: [www.alconta.com.br](http://www.alconta.com.br) - E-mail: [alconta@alconta.com.br](mailto:alconta@alconta.com.br)

# Câmara Municipal de Cafarnaum



## RESPONSÁVEL TÉCNICO

**ÁLVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA** – Advogado e Contador, pós-graduado em Gestão Pública. Advogado formado pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce em 1989, com exercício de advocacia na área pública, nos ramos de Direito Administrativo e Tributário. É Técnico em Contabilidade, certificado, em 1980, no curso de Técnico em Contabilidade, pelo Colégio Comercial Clemente Caldas. Concluiu o Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal, em nível de especialização, em 2002, pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB. Nesta, fez parte do quadro discente, no qual ministrou em 2003, a disciplina de Execução Orçamentária no curso de Extensão em Gestão Pública Municipal. Mesmo já dotado de pós-graduação, perseguindo sempre atualização e qualificação nos diversos temas de administração pública, os quais são dotados de uma dinâmica peculiar, neste intuito, complementa seu currículo com diversos cursos. Participou do curso de Orçamento Empresarial (Planejamento Financeiro) no ano de 1983, também no mesmo ano participou do curso de Contabilidade Pública Municipal pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal. Por este, em 1984, participou do curso de Legislação Trabalhista e Previdenciária. Frequentou em 1985 o 1º Seminário de Economia na Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce. Em 1986 frequentou o curso de Elaboração de Orçamento Público, pelo Instituto Brasileiro de Educação Continuada. Em 1987 participou do curso de Processo Civil, do 1º Seminário de Direito de Família, ainda neste ano obteve o certificado do curso de Contabilidade Pública com o Apoio do Computador. No ano de 1990 foi certificado por sua participação no curso de Elaboração de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em 1991 participou do curso de Direito Fiscal. No ano de 1993 concluiu o Curso de Extensão em Direito Público Municipal. cursou “Lei de Responsabilidade Fiscal e Execução Orçamentária” no ano de 2000 pela Escola de Administração Municipal. Participou de curso de Administração Financeira e Orçamento Público e do Seminário de Advocacia e a Lei de Responsabilidade Fiscal promovido pela Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, ambos no ano de 2001. Outorgado, por Norberto Gauer Eventos Internacionais e a World Foundation of Icentive the Human Valorization, o título de Melhor Advogado do Brasil, vigência 2004, em pesquisa de opinião pública, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados para a comunidade e a cultura jurídica brasileira.

Atualmente, administra três empresas no ramo de contabilidade, Advocacia e Informática as quais prestam serviços na área pública, bem como, coordena treinamentos na área contábil, jurídica e de sistemas de informática para servidores municipais, eventualmente ministra palestras sobre os mais diversos temas ligados a gestão pública.

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública  
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: [www.alconta.com.br](http://www.alconta.com.br) - E-mail: [alconta@alconta.com.br](mailto:alconta@alconta.com.br)

# Câmara Municipal de Cafarnaum



## EQUIPE TÉCNICA

- ❖ Cláudia Ribeiro Pires Rodrigues – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Carlos Olívio Alecrim – Bacharel em Administração
- ❖ Caio Dourado Vasconcelos – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Charline Oliveira de Jesus – Bacharel em Administração
- ❖ Daniela Oliveira Coutinho – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Dourimarcia Benevides – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Edlene Mendes Barreto – Técnica em Contabilidade
- ❖ Edimário Barbosa dos Santos – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Fábria Moreira de Santana – Contadora, Pós-Graduada em Gestão Tributária
- ❖ Flávio Mascarenhas Araújo – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Fernancheise Carvalho – Bacharel em Administração
- ❖ Gabriela Souza Santos – Bacharel em Administração, Pós-Graduada em Auditoria de Contas Públicas.
- ❖ Luciano Rodrigues Maciel – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ João Marcelo de Andrade Sena – Bacharel em Administração
- ❖ José Renato Melo da Silva – Sociólogo, Especialista em Planejamento Municipal
- ❖ Josemilton Almeida dos Santos – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Juarez de Jesus Filho – Bacharel em Administração, Graduando em Direito
- ❖ Marilu Pólvora – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Marivone Pólvora Santos – Técnica em Contabilidade
- ❖ Marcos de Jesus Santos – Técnico em Contabilidade
- ❖ Mateus Franco Batista - Bacharel em Administração Pública
- ❖ Pedro Américo de Carvalho Muricy Filho – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Robério Reis – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Robson José Coutinho Souza – Auxiliar Contábil
- ❖ Rubensmag Rodrigues Bonfim – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Rosane Lopes – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Teresa Cristina Santana – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Tiago Lima de Siqueira – Bacharel em Ciências Contábeis

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública  
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: [www.alconta.com.br](http://www.alconta.com.br) - E-mail: [alconta@alconta.com.br](mailto:alconta@alconta.com.br)

# Câmara Municipal de Cafarnaum



- ❖ Valmir Duarte Nobre – Auxiliar Contábil
- ❖ Vânia Carolina Bandeira Santos – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Vanessa Batista Oliveira – Bacharel em Ciências Contábeis

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública  
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: [www.alconta.com.br](http://www.alconta.com.br) - E-mail: [alconta@alconta.com.br](mailto:alconta@alconta.com.br)

# Câmara Municipal de Cafarnaum



## CAPACIDADE TÉCNICA

- ❖ Prefeitura Municipal de Água Fria
- ❖ Prefeitura Municipal de América Dourada
- ❖ Prefeitura Municipal de Andaraí
- ❖ Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves
- ❖ Prefeitura Municipal de Araci
- ❖ Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
- ❖ Prefeitura Municipal de Banzaê
- ❖ Prefeitura Municipal de Barra
- ❖ Prefeitura Municipal de Belmonte
- ❖ Prefeitura Municipal de Buerarema
- ❖ Prefeitura Municipal de Buritirama
- ❖ Prefeitura Municipal de Cafarnaum
- ❖ Prefeitura Municipal de Camamu
- ❖ Prefeitura Municipal de Cansanção
- ❖ Prefeitura Municipal de Capim Grosso
- ❖ Prefeitura Municipal de Central
- ❖ Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
- ❖ Prefeitura Municipal de Coração de Maria
- ❖ Prefeitura Municipal de Chorrochó
- ❖ Prefeitura Municipal de Entre Rios
- ❖ Prefeitura Municipal de Inhambupe
- ❖ Prefeitura Municipal de Iraquara
- ❖ Prefeitura Municipal de Irecê
- ❖ Prefeitura Municipal de Itamaraju
- ❖ Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia
- ❖ Prefeitura Municipal de Jiquiriçá
- ❖ Prefeitura Municipal de João Dourado
- ❖ Prefeitura Municipal de Jussara
- ❖ Prefeitura Municipal de Lamarão
- ❖ Prefeitura Municipal de Lençóis
- ❖ Prefeitura Municipal de Madre de Deus

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública  
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: [www.alconta.com.br](http://www.alconta.com.br) - E-mail: [alconta@alconta.com.br](mailto:alconta@alconta.com.br)

# Câmara Municipal de Cafarnaum



- ❖ Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza
- ❖ Prefeitura Municipal de Monte Santo
- ❖ Prefeitura Municipal de Miguel Calmon
- ❖ Prefeitura Municipal de Muritiba
- ❖ Prefeitura Municipal de Nova Viçosa
- ❖ Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha
- ❖ Prefeitura Municipal de Nova Redenção
- ❖ Prefeitura Municipal de Ourolândia
- ❖ Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
- ❖ Prefeitura Municipal de Paulo Afonso
- ❖ Prefeitura Municipal de Ponto Novo
- ❖ Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
- ❖ Prefeitura Municipal de Quijingue
- ❖ Prefeitura Municipal de Quixabeira
- ❖ Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
- ❖ Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia
- ❖ Prefeitura Municipal de Santa Barbara
- ❖ Prefeitura Municipal de Sento Sé
- ❖ Prefeitura Municipal de Sítio do Mato
- ❖ Prefeitura Municipal de Santo Amaro
- ❖ Prefeitura Municipal de São Gabriel
- ❖ Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
- ❖ Prefeitura Municipal de Taperoá
- ❖ Prefeitura Municipal de Uruçuca
- ❖ Prefeitura Municipal de Ubaitaba
- ❖ Prefeitura Municipal de Uibaí
- ❖ Prefeitura Municipal de Wagner
- ❖ Prefeitura Municipal de Várzea Nova
- ❖ Câmara Municipal de Andaraí
- ❖ Câmara Municipal de Antônio Gonçalves
- ❖ Câmara Municipal de Banzaê
- ❖ Câmara Municipal de Barra
- ❖ Câmara Municipal de Cafarnaum

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública  
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: [www.alconta.com.br](http://www.alconta.com.br) - E-mail: [alconta@alconta.com.br](mailto:alconta@alconta.com.br)

# Câmara Municipal de Cafarnaum



- ❖ Câmara Municipal de Canarana
- ❖ Câmara Municipal de Canudos
- ❖ Câmara Municipal de Cardeal da Silva
- ❖ Câmara Municipal de Central
- ❖ Câmara Municipal de Coração de Maria
- ❖ Câmara Municipal de Crisópolis
- ❖ Câmara Municipal de Entre Rios
- ❖ Câmara Municipal de Ibirapuã
- ❖ Câmara Municipal de Irecê
- ❖ Câmara Municipal de Itaguaçu da Bahia
- ❖ Câmara Municipal de Jitauna
- ❖ Câmara Municipal de Nova Redenção
- ❖ Câmara Municipal de Nova Soure
- ❖ Câmara Municipal de Nova Viçosa
- ❖ Câmara Municipal de Pojuca
- ❖ Câmara Municipal de Presidente Dutra
- ❖ Câmara Municipal de João Dourado
- ❖ Câmara Municipal de Quijingue
- ❖ Câmara Municipal de Ribeira do Pombal
- ❖ Câmara Municipal de São Gabriel
- ❖ Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
- ❖ Câmara Municipal de Teodoro Sampaio
- ❖ Câmara Municipal de Várzea Nova

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública  
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: [www.alconta.com.br](http://www.alconta.com.br) - E-mail: [alconta@alconta.com.br](mailto:alconta@alconta.com.br)

# Câmara Municipal de Cafarnaum

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

Página 1 de 1



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.342.147/0001-81 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 22/11/1990
NOME EMPRESARIAL ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALCONTA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 229	COMPLEMENTO EDIF MINAS TRADE SERVICE SALA 301	
CEP 41.830-020	BAIRRO/DISTRITO PITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **26/12/2012** às **18:17:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[ Voltar ]

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/12/2012

# Câmara Municipal de Cafarnaum

Alvará

Página 1 de 1



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

### ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº BA-004945/O-5

VÁLIDO ATÉ: 31.03.2013

#### IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA  
 NOME DE FANTASIA... : ALCONTA LTDA  
 CATEGORIA ..... : SOCIEDADE  
 CNPJ ..... : 34.342.147/0001-81  
 ENDEREÇO ..... : R MINAS GERAIS, ED MINAS TRADE SERVICE 229 SL 301 - PITUBA -  
 SALVADOR - BA - 41830-020

ATIVIDADES :

#### TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
BA-009939/O-3	ALVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	SOCIO / Resp. Técnico
BA-022859/O-6	ANTONIO CARLOS SANTOS	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 14.08.2012 as 13:42:07.

Válido até: 31.03.2013.

Código de Controle: 66396.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

[http://201.33.22.153/scripts/sql\\_consultav03BA.dll/login](http://201.33.22.153/scripts/sql_consultav03BA.dll/login)

14/08/2012

# Câmara Municipal de Cafarnaum

gov.br/empesa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=324...

IMPRIMIR VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34342147/0001-81, 34342147/0001-81  
**Razão Social:** ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA  
**Nome Fantasia:** ALCONTA  
**Endereço:** RUA ALFREDO GUIMARAES 05 ED ALCONTA / PITUBA / SALVADOR / BA / 41910-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/12/2012 a 15/01/2013

**Certificação Número:** 2012121718535964963321

Informação obtida em 17/12/2012, às 18:53:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=324...

1/1

# Câmara Municipal de Cafarnaum



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 03/12/2012 15:35

SECRETARIA DA FAZENDA

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 2013191927

RAZÃO SOCIAL	
ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA/	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
030.503.379 - BAIXADO	34.342.147/0001-81

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/12/2012, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

# Câmara Municipal de Cafarnaum



10/12/2012 000564770

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

## CERTIDÃO ESTADUAL CONCORDATA, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**CERTIDÃO Nº: 000564770**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça ([www.tjba.jus.br](http://www.tjba.jus.br)).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 07/12/2012, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, portador do CNPJ: 34.342.147/0001-81, estabelecida na RUA MINAS GERAIS, N 229 EDF. MINAS TRADE SL 301, PITUBA, CEP: 41830-020, Salvador - BA.** \*\*\*\*\*

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 10,80 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 10 de dezembro de 2012.

**PEDIDO Nº:**

**000564770**



Normeide de Araujo Silva  
Setor de Certidão

# Câmara Municipal de Cafarnaum

31/12/12



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

## CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA - EPP**  
**CNPJ: 34.342.147/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:32:50 do dia 31/12/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/06/2013.

Código de controle da certidão: **1C26.A929.2A95.2F09**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

# Câmara Municipal de Cafarnaum

Página 1 de 1

Consulta à Certidão Negativa de Débito



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000852012-04001147  
Nome: ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA -  
EP  
CNPJ: 34.342.147/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 24/09/2012.  
Válida até 23/03/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Câmara Municipal de Cafarnaum



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Atividades Econômicas  
**Certidão Verbo Ad Verbum de Débitos Mobiliários**  
Inscrição Municipal: 077948/001-15  
CNPJ: 34342147/0001-81

Contribuinte: ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA - EPP

Endereço: Rua Minas Gerais, No 229  
MINAS TRADE SERVICE  
SALA 301  
PITUBA

Atividades: Atividades de contabilidade  
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Processo nº: 11355/2012

Certifico que a firma da inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar

#### POSIÇÃO SEFAZ

- Débito Aberto  
Constam em nossos registros as informações descritas no campo Posição da Dívida Ativa.

#### POSIÇÃO DÍVIDA ATIVA

- Débito Suspensão  
\* A exigibilidade do crédito encontra-se suspensa tendo em vista processo com a concessão de liminar ou tutela antecipada:  
- Auto de Infração: 8801252006 1ºVFP, 8801262006 1ºVFP (RMI) - Notificação Fiscal: 2608.2007 1ºVFP, 784.2006 9ºVFP, 785.2006 1ºVFP (ISS)

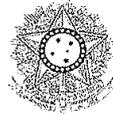
Emitida as horas do dia 17/12/2012.  
Esta Certidão tem os mesmos efeitos de Certidão Negativa, conforme o art. 279, da Lei 7.186/2006.  
Válida até dia 16/01/2013

Código de Controle da Certidão: 49DDB275907B3B14D1E7E79F6007DE8C

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima

# Câmara Municipal de Cafarnaum

Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 34.342.147/0001-81  
Certidão nº: 8456267/2012  
Expedição: 24/09/2012, às 13:51:41  
Validade: 22/03/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.342.147/0001-81, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

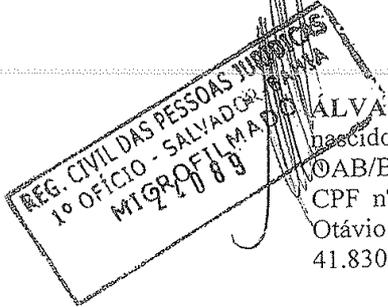
### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)

# Câmara Municipal de Cafarnaum

**OITAVA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**  
**CNPJ. 34.342.147/0001-81**



**ALVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, nascido em 01/07/1950, técnico contábil, CRC/BA 9939-O e advogado, OAB/BA 10648, portador da cédula de identidade nº 1.661.967.62 SSP/BA e CPF nº 096.333.085-34, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Otávio Mangabeira, n.º 815, Edif. Pituba Sol Flat, Aptº 402, Pituba, CEP 41.830.050, Salvador/BA.

**ANTONIO CARLOS SANTOS**, brasileiro, casado com comunhão Universal de bens, nascido em 19/06/1951, técnico em contábil, CRC/BA nº 022859/0-6, portador da cédula de identidade nº 00.767.256-00, SSP/BA e CPF nº 102.999.801-97, residente e domiciliado nesta capital na Rua. Bolevard Suíço, n.º 29 Edif. Pinho Lins, Aptº B, Nazaré, CEP 40.050-330, Salvador/BA.

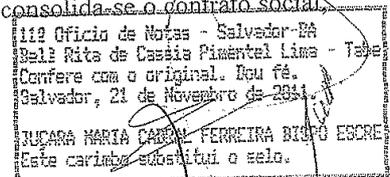
Únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede e foro social nesta capital, na Rua Minas Gerais, n.º 229, Edif. Minas Trade Service, sala 301, Pituba CEP 41.830-020, Salvador/BA, CNPJ nº. **34.342.147/0001-81**, conforme o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº. 29.201053.661, em 21/11/1990 e a última alteração contratual, arquivada em 11/12/2006 sob nº. 967.224.03 resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o seu Contrato Social para adequação ao novo Código Civil, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os sócios resolvem em comum acordo alterar a natureza jurídica da empresa de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA** para **SOCIEDADE SIMPLES PURA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em razão dessa modificação a sociedade resolve transferir o registro da **JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia** para o **Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado da Bahia**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A razão social que é **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** passa a ser **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em vistas das modificações ora ajustada ~~consolidada-se o contrato social~~ com a seguinte redação.





# Câmara Municipal de Cafarnaum

**CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE SIMPLES PURA ALVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA**  
**ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**  
 CNPJ. 34.342.147/0001-81



**CLÁUSULA QUINTA:** As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os Sócios não respondem subsidiadamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ALVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA**, já qualificado, que assina individualmente, semente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado no entanto usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objeto social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas jurídicas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdasapuradas.

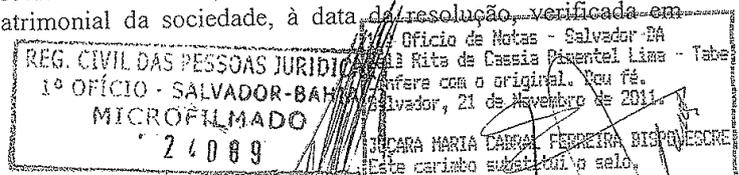
**Parágrafo único** – Fica facultado ao administrador, atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

**CLÁUSULA NONA:** Os Lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os Lucros e/ou ela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmo em efetuar retiradas pró-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e distribuição de lucros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



# Câmara Municipal de Cafarnaum

CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE SIMPLES PURA  
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA  
CNPJ. 34.342.147/0001-81



**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O administrador declara sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA:** A Sociedade iniciou suas atividades em 09 de Agosto de 1990 e tem seu prazo e indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desde contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual e Consolidação em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas e no final firmadas.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA  
MICROFILMADO  
20089

Salvador, 27 de Novembro de 2007.

*Alvaro Augusto Pereira de Souza*  
ALVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA  
RG.1.661.967-62 SSP/BA  
CPF.096.333.085-34

*Antonio Carlos Santos*  
ANTONIO CARLOS SANTOS  
RG.00.767.256-00  
CPF. 102.999.801-97

**TESTEMUNHAS:**

*Fábia Moreira de Santana*  
Fábia Moreira de Santana  
RG 12775549-78 SSP/BA  
CPF: 017.089.825-31

*Claudia Ribeiro Pires Rodrigues*  
Claudia Ribeiro Pires Rodrigues  
RG 02767262-00 SSP/BA  
CPF: 437.494.027-00

118 Ofício de Notas - Salvador BA  
1212 Rita de Cassia Pimentel Lima - Tabo  
Confere com o original. Dou fé.  
Salvador, 21 de Novembro de 2011.  
NUCARA MARIA CARVAL FERREIRA BISPO ESCRE  
Este cartão substitui o selo.

# Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**  
*A serviço do Cidadão.*

## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, os serviços abaixo especificados:

### OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária, para a **Secretária Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação.**

### PERÍODO:

09/01/2009 a 31/12/2009

06/01/2010 a 31/12/2010

06/01/2010 a 31/12/2011

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2210 e-mail [pmbvt@yahoo.com.br](mailto:pmbvt@yahoo.com.br)

1

# Câmara Municipal de Cafarnaum

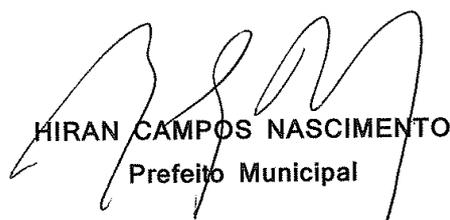


Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**  
*A serviço do Cidadão.*

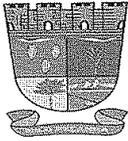
02/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Boa Vista do Tupim, 03 de Outubro de 2012.

  
**HIRAN CAMPOS NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha**

## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

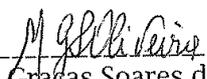
**Declaramos para fins licitatórios, que a empresa Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **Secretaria Municipal de Administração, ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Educação de Nilo Peçanha**, os serviços abaixo especificados:

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

**Período Contratual:** 05/01/2010 a 31/12/2009; 07/01/2010 a 31/12/2010 e 02/01/2011 a 31/12/2011 e 03/01/2012 a 31/12/2012.

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nilo Peçanha, 22 de Novembro de 2012.

  
-----  
Maria das Graças Soares de Oliveira  
Prefeita

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Irecê

## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **Câmara Municipal de Irecê**, os serviços abaixo especificados:

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

**Período:**

04/01/2011 a 31/12/2011

03/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Irecê/Bahia, 01 de novembro de 2012.

Tertuliano Leal Libório  
Presidente

# Câmara Municipal de Cafarnaum



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ**  
CNPJ 764.659/0001-66  
Praça Dom Florêncio, 92 Centro - Jiquiriçá - Bahia  
Tel/Fax (75) 3651-2106 - CEP- 45.470-000

## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ**, os serviços abaixo especificados:

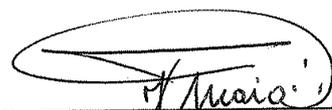
**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária. Para a Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Saúde.

**PERÍODO:**

- 10/01/2009 a 31/12/2009
- 07/01/2010 a 31/12/2010
- 10/01/2011 a 31/12/2011
- 09/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jiquiriçá, 28 de Setembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Julenai Farias Maia  
Prefeito

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS  
CNPJ 13249131/0001-59  
Rua Senador Eduardo Veloso, 315 – Centro – Entre Rios-Ba

## Atestado de Qualificação Técnica

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**, os serviços abaixo especificados:

### **Objeto:**

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

### **Período:**

04/01/2010 a 31/12/2010  
07/01/2011 a 31/12/2011  
03/01/2012 a 31/12/2012(em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Entre Rios, 25 de Outubro de 2012.

  
REGINALDO NUNES DE REZENDE  
Presidente

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
GABINETE DO PREFEITO

## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Muritiba, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a esse Município, os serviços abaixo especificados:

### OBJETO:

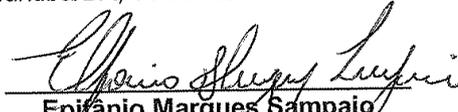
Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

### PERÍODO:

05/01/2010 a 31/12/2009  
10/01/2010 a 31/12/2010  
11/01/2010 a 31/12/2011  
02/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Declaramos ainda, que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Muritiba/BA, 09 de Novembro de 2012.

  
Epifânio Marques Sampaio  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Cafarnaum



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE CABRÁLIA, os serviços abaixo especificados:

### OBJETO:

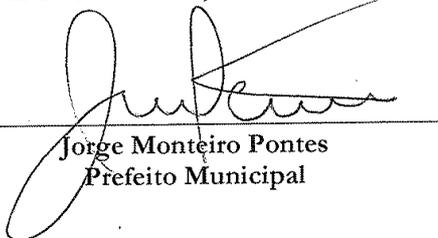
Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

### PERÍODO:

09/01/2009 a 31/12/2009  
09/01/2010 a 31/12/2010  
05/01/2011 a 31/12/2011  
10/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Cruz de Cabralia-BA, 22 de Outubro de 2012.



Jorge Monteiro Pontes  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
CNPJ: 13.850.342/0001-42

## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaro para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, os serviços abaixo especificados:

**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

**PERÍODO:**

10/01/2009 a 31/12/2009

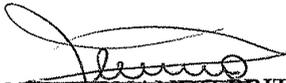
07/01/2010 a 31/12/2010

07/01/2011 a 31/12/2011

09/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atesto que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Taperoá, 16 de Outubro de 2012.

  
ANTÔNIO FERNANDO BRITO PINTO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**, os serviços abaixo especificados:

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

**Período:** 09/01/2009 a 31/12/2009  
11/01/2010 a 31/12/2010  
05/01/2011 a 31/12/2011  
02/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teodoro Sampaio/Bahia, 26 de Outubro de 2012.

  
ANTONIO VALENTE BARBOSA  
PREFEITO

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
GABINETE DO PREFEITO

## *ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**, os serviços abaixo especificados:

### **OBJETO:**

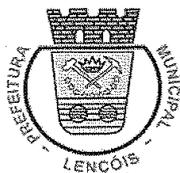
*Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária. Para a Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Saúde.*

### **PERÍODO:**

07/01/2010 a 31/12/2009  
02/01/2010 a 31/12/2010  
07/01/2011 a 31/12/2011  
06/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

1

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
GABINETE DO PREFEITO

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Lençóis-BA, 05 de Novembro de 2012.

  
-----  
MARCOS AIRTON ALVES DE ARAUJO  
Prefeito

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DO PREFEITO

## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, os serviços abaixo especificados:

### OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

### PERÍODO:

10/01/2010 a 31/12/2009

05/01/2010 a 31/12/2010

07/01/2011 a 31/12/2011

09/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

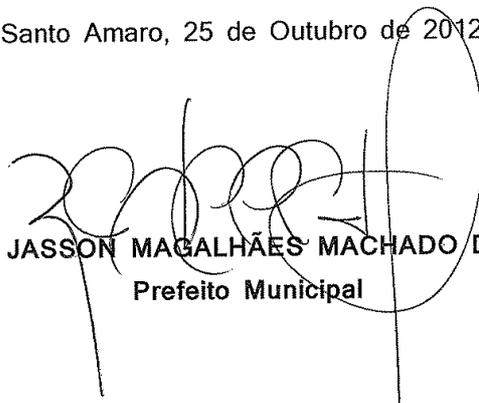
# Câmara Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santo Amaro, 25 de Outubro de 2012.

  
**RICARDO JASSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO**  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Cafarnaum



*Estado da Bahia*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA**

**CNPJ: 13.253.570/0001-35**

## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA**, os serviços abaixo especificados:

### **OBJETO:**

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

### **PERÍODO:**

02/01/2009 a 31/12/2009  
04/01/2010 a 31/12/2010  
07/01/2011 a 31/12/2011  
02/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cardeal da Silva/BA, 25 de outubro de 2012.

Romilza Neves da Silva Mendes  
Presidente

Praça Divina Pastora, Quadra. 08, nº 300, Centro, Cardeal da Silva – Bahia - Telefax (075) 456-2218

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA  
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733  
E-mail: [pmirece@holistica.com.br](mailto:pmirece@holistica.com.br)

## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sedes na rua minas gerais, nº 229, sala 301, Pituba, Salvador-Ba, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **Prefeitura Municipal de Irecê**, os serviços abaixo especificados:

### **Objeto:**

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária. Para a **Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Saúde**.

### **Período:**

10/01/2010 a 31/12/2009  
08/01/2010 a 31/12/2010  
10/01/2010 a 31/12/2011  
03/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Irecê-BA, 19 de Novembro de 2012.

  
**JOSÉ CARLOS DOURADO DAS VIRGENS**  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
*Prefeitura Municipal de Central*  
CNPJ 14.136.816/0001-51

## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL, os serviços abaixo especificados:

### **OBJETO:**

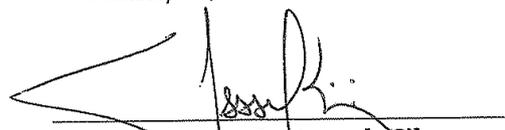
Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária, para a **Secretária Municipal de Administração e Fundo Municipal de Saúde**.

### **PERÍODO:**

05/01/2009 a 31/12/2009  
07/01/2010 a 31/12/2010  
11/01/2011 a 31/12/2011  
03/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Central/BA, 17 de outubro de 2012.



Leonandes Santana da Silva  
Prefeito municipal

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
GABINETE DO PREFEITO

## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, os serviços abaixo especificados:

### OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária, para a **Secretária Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação.**

### PERÍODO:

10/01/2009 a 31/12/2009

10/01/2010 a 31/12/2010

05/01/2011 a 31/12/2011

03/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência)

# Câmara Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cafarnaum, 14 de Novembro de 2012.

**IVANILTON OLIVEIRA NOVAIS**  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
GABINETE DO PREFEITO

## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**, os serviços abaixo especificados:

Objeto:

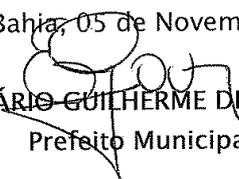
Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

Período:

10/01/2010 a 31/12/2009  
07/01/2010 a 31/12/2010  
07/01/2011 a 31/12/2011  
05/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Iraquara/Bahia, 05 de Novembro de 2012.

  
EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS  
Prefeito Municipal